



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 13 ao art. 467 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 467.

.....

§ 13. As mudanças indicadas no §9º serão realizadas sempre com respeito ao prazo de vigência de contratos e termos assinados pelos entes privados com o poder público, e serão estabelecidas dentro de um cronograma de transição que garanta segurança jurídica e econômica aos contribuintes.”

JUSTIFICAÇÃO

A revisão quinquenal das políticas públicas associadas à reforma tributária é um procedimento que visa promover a qualidade de políticas públicas decorrentes das escolhas tributárias de incentivos a setores estratégicos. No entanto, caso a avaliação não consiga trazer elementos de confirmação da qualidade destas políticas, o crescimento da carga tributária sobre os setores será extremamente elevado, muitas vezes da ordem de 150%, como no caso do fim da redução de 60%.

Ao implementar alterações nas regras extrafiscais resultantes dessas avaliações, é crucial lembrar que do outro lado estão os contribuintes empreendedores, que são fundamentais para a economia nacional, especialmente aqueles que atuam em setores que se deseja ver prosperar, e também os consumidores dos serviços entendido como estratégicos. Mudanças na carga tributária, especialmente em grande dimensão, ou nas exigências acessórias não devem ser feitas de maneira a gerar insegurança jurídica, a ponto de comprometer



a viabilidade desses parceiros, prejudicando a economia e a manutenção de empregos.

A possibilidade de rever as regras estabelecidas pela reforma a cada cinco anos exige uma abordagem cuidadosa em relação aos privados. A atenção com que a reforma tributária está sendo planejada, com um extenso período de transição para permitir a adaptação dos contribuintes, deve servir de exemplo para as mudanças regulatórias previstas neste dispositivo, estabelecendo como padrão um cronograma de transição, com aumento gradativo dos impostos.

A mesma forma, é preciso respeitar os contratos e os termos acordados, bem como sua vigência. Não se deve repetir a prática de aperfeiçoar uma política pública à custa da segurança jurídica e da continuidade das empresas.

A proposta de emenda visa garantir o respeito a estrutura produtiva do país, aos atos jurídicos perfeitos e à segurança jurídica, fundamentos que devem ser preservados.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)

